



GABINETE DO PREFEITO  
Praça Dom José Thomaz, s/n - Centro  
Telefex: (0\*\*79) 541-1322  
CNPJ 49300-000 Tobias Barreto / SE

679

*Rimoldi*  
*12.1 27/3/01*  
*[Signature]*

**PROJETO DE LEI Nº 04/2001**  
De 26 de março de 2001

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Vereadores  
PROJECÇÃO  
N.º 04/2001  
Data 21.03.2001  
Ap. 24h horas.  
Assinatura

*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, embasado no Art. 117 inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e votação em Plenário da Câmara o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

**§ Único** - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretroatável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal.

**§ Único** - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

*[Signature]*

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 26 de março de 2001.

  
Esdras Valeriano dos Santos  
Prefeito Municipal